



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 07 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.661, de 22 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.661/2013, de 22 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As atribuições e requisitos da Função de Chefia no Setor de Contabilidade são as que constam no Anexo Único desta Lei, o qual passa a integrar, tal qual a predita função gratificada, a Lei Municipal nº 2.607/2011, de 29 de novembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Arroio Grande.

Art. 2º - Fica acrescentado o “Anexo Único” à Lei Municipal nº 2.661/2013, o qual também integrará a Lei Municipal nº 2.607/2011 – Plano de Carreira do Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ___ DE ___ DE

Ivan Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 10 de 07 de 2023

Pela Mesa:

Airton Cléo Barbosa da Costa
- Presidente -

João César Brandt Larrosa
- 1º Secretário -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Anexo Único

Atribuições e Requisitos da Função de Chefia do Setor de Contabilidade

Chefe do Setor de Contabilidade

Requisitos: Ensino Superior completo e respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Atribuições:

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da contabilidade geral da Câmara Municipal, visando assegurar que todos os lançamentos e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente;
- Planejar, coordenar e supervisionar a escrituração dos livros de registros de entradas e saídas pertinentes, bem como os demonstrativos da prestação de contas, verificando a correta aplicação do regramento fiscal;
- Orientar as áreas administrativas da Câmara sobre as alterações na legislação ou procedimentos internos, sanando dúvidas e esclarecimentos diversos, visando o aprimoramento dos processos contábeis;
- Monitorar e analisar dados contábeis e produzir relatórios ou demonstrações financeiras;
- Estabelecer e aplicar métodos, políticas e princípios contábeis adequados; e
- Efetuar outros expedientes correlatos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE


Justificativa

Justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei no intuito de acrescentar as atribuições de chefia do setor contábil do Poder Legislativo de Arroio Grande à Lei Municipal que institui a função, bem como consigná-las ao Plano de Carreira do legislativo, uma vez que a pre dita lei abordou tão somente do pagamento e não especificou quais atribuições o profissional desempenhará.

Pelo exposto, é que se roga aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação deste Projeto de Lei.

Pela Mesa em 10.07.2023:


Airton Cléo Barbosa da Costa
- Presidente -


João César Brandt Larrosa
- 1º Secretário -

Porto Alegre, 1º de junho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 13.194/2023.

I. O Poder Legislativo de Arroio Grande solicita orientação acerca do que segue:

Pelo presente, solicito esclarecimento sobre a possibilidade de aplicação da Lei Municipal nº 2.661/2013, a qual segue em anexo, que se refere à concessão de FG para atividade contábil no Poder Legislativo. No momento, não há ninguém investido na predita função.

Gostaria que fosse averiguado se, havendo a possibilidade de aplicar a lei enviada, se também é possível acrescentar as atribuições da função e consigná-las no plano de carreira da Câmara, conforme proposto na minuta que ora encaminho.

II. Primeiramente, quanto à iniciativa, tem-se que a matéria é de competência da Mesa Diretora (art. 33, I¹, do Regimento Interno).

Quanto ao conteúdo da minuta, a proposição intenta a criação de uma FG de Chefia no Setor de Contabilidade, no formato que segue:

Art. 1º - Fica **acrescentado** o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.661/2013, de 22 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As atribuições e requisitos da Função de Chefia no Setor de Contabilidade são as que constam no Anexo Único desta Lei, o qual passa a integrar, tal qual a predita função gratificada, a Lei Municipal nº 2.607/2011, de 29 de novembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Arroio Grande.

No Anexo, constam as seguintes atribuições:

Atribuições:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da contabilidade geral da Câmara Municipal, visando assegurar que todos os lançamentos e registros sejam feitos de

¹ Art. 33. Compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara especialmente: I - propor privativamente a Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;



acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente;
Planejar, coordenar e supervisionar a escrituração dos livros de registros de entradas e saídas pertinentes, bem como os demonstrativos da prestação de contas, verificando a correta aplicação do regramento fiscal;
Orientar as áreas administrativas da Câmara sobre as alterações na legislação ou procedimentos internos, sanando dúvidas e esclarecimentos diversos, visando o aprimoramento dos processos contábeis;
Monitorar e analisar dados contábeis e produzir relatórios ou demonstrações financeiras;
Estabelecer e aplicar métodos, políticas e princípios contábeis adequados; e
Efetuar outros expedientes correlatos.

CRC.

Ademais, o PL prevê requisito de escolaridade “ensino superior” e registro no

Nisso, a justificativa do Projeto de Lei possui os seguintes trechos:

Justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei no intuito de **acrescentar** as atribuições de chefia do setor contábil do Poder Legislativo de Arroio Grande à Lei Municipal que institui a função, bem como **consigná-las** ao Plano de Carreira do legislativo, uma vez que a predita lei abordou tão somente do pagamento e não especificou quais atribuições o profissional desempenhará.

De fato, ao compulsar a Lei nº 2.661, de 22 de janeiro de 2013, que “Concede FG a Servidor da Câmara Municipal de Vereadores para desempenho de atividades na área da Contabilidade”, percebe-se a omissão, no que concerne às atribuições para a função.

Logo, o legislador, aplicando a autotutela, encaminha projeto de lei para sanar a omissão.

Adiante, é oportuno sinalizar que existem critérios para a criação de cargos em comissão (e funções gratificadas), conforme a posição do STF². Nisso, o Legislativo precisará observar que a FG, ora criada, deverá se destinar, tão somente, ao exercício da função de chefia/coordenação, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (como é a realização da contabilidade).

Examinando as atribuições do Anexo, em si, não se percebe elementos que denotam indícios de que a FG irá desempenhar atribuições burocráticas, técnicas ou operacionais. Todavia, alerta-se que esse exame dependerá, em complemento, da situação fático posterior, com o servidor designado na FG e seu desempenho no dia a dia.

² REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.041.210 - SÃO PAULO. Rel. Min. Dias Toffoli. Plenário. Pub. 27/09/2018.



De mais a mais, para que se justifique a criação de uma FG de Chefia/Coordenação deverá estar demonstrada a existência de uma estrutura de hierarquia, com servidores efetivos (ex. Contador ou Técnico em Contabilidade) para serem subordinados, respeitando o processo de desconcentração administrativa.

Nas palavras de Celso A. Bandeira de Mello³, o fenômeno da distribuição interna de plexos de competências decisórias, agrupadas em unidades individualizadas, denomina-se **desconcentração**. Tal desconcentração se faz tanto em razão da matéria, isto é, do assunto (por exemplo, Ministério da Justiça, da Saúde, da Educação etc.), como em razão do grau (hierarquia), ou seja, do nível de responsabilidade decisória conferido aos distintos escalões que corresponderão aos diversos patamares de autoridade (por exemplo, diretor de Departamento, diretor de Divisão, chefe de Seção, encarregado do Setor).

Parte-se para à conclusão.

III. Pelo todo, o IGAM **opina** pela regularidade do PL, devendo esse ser assinado pela Mesa Diretora (art. 33, I, do Regimento Interno).

Quanto ao conteúdo, o IGAM sinaliza pela impossibilidade do FG, ora criado, desempenhar atribuições burocráticas, técnicas ou operacionais, bem como no sentido de que deverá estar demonstrada a existência de uma estrutura de hierarquia, com servidores efetivos (ex. Contador e/ou Técnico em Contabilidade) para serem subordinados, respeitando o processo de desconcentração administrativa.

Por fim, fica retificada a OT nº 12.507, de 2023, após o complemento das informações, via contato telefônico.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM

³ MELLO, Celso A. Bandeira de Mello. Curso de direito administrativo. Editora Malheiros: São Paulo, 2010, p. 150.



LEI MUNICIPAL N. 2.661, de 22 de janeiro de 2013

Concede FG a Servidor da
Câmara Municipal de Vereadores para
desempenho de atividades na área de
contabilidade, e dá outras
providências.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Institui a Função de Confiança para o desempenho de atividade de chefia no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no Capítulo III - Da Função e do Cargo de Confiança, da Lei Municipal nº 2.447/2009, Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - O servidor designado para exercer as atividades de chefia, receberá uma FG - Função Gratificada, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico.

Parágrafo Único - O mesmo será designado mediante Portaria, ficando tudo registrado em sua Ficha Funcional e no Sistema Informatizado da Folha de Pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 22 de janeiro de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Henrique Pereira da Silva".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael da Silva Furtado".

RAFAEL DA SILVA FURTADO
Secretário Municipal de Administração